

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Nº 201/2017

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Tatiane Carla Câmara Araújo ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.954.162/0001-15, com sede na Av. Floriano, 64, centro, Piranga – MG, neste ato representada por Tatiane Carla Câmara Araujo, portadora do CPF: 068.665.616-47, que também subscreve, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de arbitragem de futebol, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 088/2017, Pregão nº 052/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame a prestação dos serviços de arbitragem para o campeonato municipal de futebol, conforme especificado abaixo:

| OL Ja | Unid. | Produto / Descrição | Unit. | Total |
|------------|----------|---|--------|----------|
| Qtde 94 | Serviços | Serviços de arbitragem de Futebol de Campo com trio de arbitragem: composto por um árbitro e dois auxiliares, para jogos de futebol de campo, incluindo todas as despesas com alimentação e deslocamento até os campos de futebol onde serão realizados os jogos. | 289,00 | 27166,00 |
| 94 | Serviços | Serviços de mesário, Futebol de Campo Composto por um mesário, para jogos de futebol de campo, incluindo todas as despesas | 56,00 | 5264,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 32.430,00 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, por meio de deposito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.00.27.812.0017.2.0073

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em oficina da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

A STATE OF THE STA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 9.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 9.3 As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.
- 13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 11 de julho de 2017.

José Carlos de Oliveira Marques Prefeito Municipal Contratante Tatiane Carla Câmara Araújo ME Contratado

Testemunhas:

Glayce Cristiane Rezende CPF-128.161.186-73 Diego da Cunha Meireles CPF- 096.288.636-06